

■ ARTIGOS

■ Cidadania, participação social e democracia na análise de pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal

 Regina Tomás Blum de Oliveira*
Wellington Ferreira de Jesus**

Resumo: Este artigo busca identificar, com base na análise de pareceres emitidos entre os anos de 2011 e de 2012 pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), como os conceitos de cidadania, participação social e democracia compõem nas decisões emanadas desse órgão e de que forma isso impacta na qualidade da educação no Distrito Federal. Tal análise mostra-se de grande relevância, uma vez que, entre os anos de 2011 e de 2012, o CEDF vivencia um período de transição governamental. Em razão disso, estava vinculado, ainda, a um período de acomodações políticas que, certamente, influenciaram nos rumos das decisões ligadas à educação. Nessa perspectiva, este artigo é oriundo de uma pesquisa que se valeu de uma abordagem qualitativa, compreendendo o CEDF como um caso a ser estudado, a partir da análise do conteúdo dos pareceres emitidos, tendo como base teórica os pressupostos de Bardin (2011). Foram determinados processos de análise dos pareceres. Após a análise desses pareceres, verificou-se que o CEDF caracteriza-se como um órgão-chave para a compreensão e a difusão do conceito de gestão democrática. Nesse sentido, pressupõe em suas ações a participação da sociedade civil. No entanto, ainda não se configura, de forma concreta, para a sociedade como um todo de que modo o CEDF pode ser acionado para a resolução de questões atinentes à educação.

Palavras-chave: Cidadania. Participação Social. Democracia.

* Regina Tomás Blum de Oliveira é licenciada em Letras pela Universidade de Brasília (1981), especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Phênix de Ciências Humanas e Sociais do Brasil (2008), mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília (2013). Atua como Professora de Língua Portuguesa no Colégio Militar de Brasília.

** Wellington Ferreira de Jesus é pós-doutorando em Educação, Saúde e Trabalho pela UFG, doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2011), mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília (2007), graduado em História pela FFLCH/USP (1985), licenciado em História pela FE/USP (1985). É professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação e na Graduação da Universidade Católica de Brasília (UCB), e professor de História na educação básica na Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal (SEEDF). É membro do Fórum Nacional de Educação, integra a Anpae (Associação Nacional de Política e Administração da Educação); Anped (Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação), Fineduca (Associação de pesquisa em financiamento da educação) e SBHE (Sociedade Brasileira de História da Educação). Email: wellington.jesus@catolica.edu.br

Introdução

Historicamente, o conceito de cidadania tem ocupado local de destaque em debates políticos, sociológicos e filosóficos. Carvalho (2010) introduz a discussão acerca de cidadania apresentando a definição de Marshall, para o qual cidadania é um conjunto de direitos embasados e organizados em três elementos: civil, político e social. Observe-se que, para esse sociólogo britânico, a cidadania não é um direito (como se apregoa com facilidade no senso comum) isolado, mas uma confluência, uma multiplicidade de direitos que, no todo, estabeleceriam o estado de cidadania.

O aspecto civil da cidadania compreende os direitos ligados às liberdades individuais (direito de ir e vir, liberdade de pensamento, direito à justiça). No que se refere ao aspecto político, tem-se o direito de exercício do poder político, de representatividade, como eleitor. Por sua vez, o aspecto social está ligado ao acesso aos bens culturais e materiais, que pressupõem uma vida civilizada.

Nesse sentido, um estado 'pleno' de cidadania, que, segundo Carvalho (2010, p. 9) “[...] é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível”, compreende a possibilidade de o cidadão estar inserido em um ambiente que respeite sua individualidade e trate a todos igualmente em direitos, oportunidades e deveres, ao mesmo tempo em que possibilita a esse cidadão representatividade. Com isso, o indivíduo tem condições de ter acesso a todos os bens que a sociedade organizada produz, como forma de se posicionar no espaço que o rodeia.

Dessa forma, consideramos cidadania um estado de exercício de direitos e de deveres; e é esse exercício que possibilita ao indivíduo posicionar-se como um ser cultural e historicamente determinado, capaz de intervir no meio e nas pessoas que o rodeiam. A partir de seu empoderamento cidadão, o indivíduo tem condições de participar de forma não alienada e, por consequência, de estabelecer-se em um processo democrático.

É nesse sentido – de cidadania como instrumento de participação popular – que se propõe a prática dos Conselhos de Educação. O conceito de 'conselho' remete a essa ideia de participação. Trata-se de um instrumento público, cuja gestão também deve estar imbuída das características relacionadas à administração pública, como a publicidade e a eficiência. Dessa forma, o que se pode observar é que os Conselhos de Educação (CE) possuem entre suas características essenciais o hibridismo entre as necessidades da administração pública e a satisfação dos cidadãos, permeado pela participação da sociedade.

O presente artigo apresenta-se como recorte de uma pesquisa desenvolvida em 2013, cujo objetivo foi

investigar, com base na análise dos pareceres emitidos pelo CEDF, a participação social e o exercício da cidadania, bem como seus limites e possibilidades de atuação. Além disso, buscava-se relacionar esses conceitos aos de democracia e qualidade da educação. Como base teórica, estão os pressupostos de Carvalho (2010), Torres (2011) e Gohn (2011).

1. Conselhos de Educação, participação social e democracia

Os Conselhos de Educação constituem-se como instrumentos privilegiados para a promoção da emancipação e da prática democrática no *locus* da educação. Ganha relevância, aqui, a pressuposição da educação como espaço de representação das vivências dos indivíduos em sociedade.

Os conselhos – aqui compreendidos em uma acepção mais ampla – têm sido criados para apoiar o exercício do poder político (CUNHA; PINHEIRO, 2009). Com isso, essas formas de organização servem para que o aspecto político do conceito de cidadania seja exercido, embora seja preciso compreender que o alcance e as formas de exercício desse aspecto se modificam em função das influências do meio social, histórico e cultural.

Nesse sentido, é relevante a afirmação de Gadotti (2010, p. 47) ao postular que “[...] a participação e a democratização num sistema público de ensino é a forma mais prática de formação para a cidadania. A formação para a cidadania dá-se na participação no processo de tomada de decisão”. Vê-se que, por essa via de raciocínio, os CE se inserem como instrumento para a participação cidadã, envolvendo o indivíduo na tomada de decisões para os rumos da qualidade na educação.

Nessa perspectiva, mostram-se relevantes trabalhos de pesquisa que se proponham a estudar os CE, bem como a interface entre esses conselhos e os conceitos de cidadania e de participação. Faria (2006), Alves (2005), Moura (2010), Amorim (2005) e Martiniano (2010) são alguns dos exemplos que apresentam investigações pertinentes a esse respeito, mais especificamente na relação entre os CE e os conceitos de cidadania e participação.

Essa discussão é pertinente justamente pelo fato de a participação dos indivíduos ainda não ter crescido, fundamentalmente, como participação política (NOGUEIRA, 2009). Um dos aspectos que mais contribuíram para o crescimento dessa participação foi justamente o delineamento de um padrão de solidariedade. Esse aspecto, intimamente ligado a estados subjetivos do indivíduo, reforça ainda mais a importância de se compreender de que forma cidadania e participação se manifestam no Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

2. Breve histórico do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF

O CEDF foi instituído pelo Decreto n. 171, de 7 de março de 1962, da então Prefeitura do Distrito Federal (CAPANEMA; LIMA, 2008), constituindo-se como órgão de deliberação coletiva, normativo e orientador das atividades educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal. Nesse período, o Distrito Federal legalmente ainda era considerado município, estrutura que somente viria a ser alterada com a promulgação da Carta Magna de 1988. Em razão disso, na área educacional passou a acumular as competências atribuídas aos estados e aos municípios, conforme se lê no parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Bordignon (2012) ressalta que, mesmo sendo considerado município à época, o Distrito Federal criou seu Conselho de Educação dentro dos princípios dos Conselhos Estaduais. Dessa forma, desde sua origem o CEDF assumiu o modelo e a identidade, tanto na composição quanto nas atribuições, dos Conselhos Estaduais de Educação.

Deve-se destacar, contudo, que o CEDF possui características que lhe conferem uma natureza particular, a qual diz respeito ao fato de, embora ter sido criado no contexto dos Conselhos Estaduais de Educação, ser dotado de uma identidade mista, pois assume atribuições de conselho estadual e de conselho municipal. Na esfera estadual, normatiza ações voltadas para o ensino médio e, em caráter complementar, questões ligadas ao ensino fundamental. Na esfera municipal, normatiza a educação infantil (BORDIGNON, 2012).

Inicialmente, O CEDF contou somente com nove conselheiros, com mandato de seis anos, nomeados pelo prefeito do Distrito Federal. Os critérios de escolha estabelecidos à época eram: os conselheiros deveriam ser residentes no Distrito Federal, dotados de notório saber e ainda representar os diversos graus de ensino e dos magistérios oficial e particular. O mandato de um terço dos membros cessava de dois em dois anos, e a recondução era permitida apenas por uma vez. Em 1972, tal dispositivo foi revogado, e a recondução ao cargo foi autorizada sem limite de vezes.

Em 1973, em decorrência da Lei Federal n. 5.931, de 1973, o CEDF foi novamente reestruturado, e os três cargos de suplentes foram transformados em cargos de conselheiros. Com isso, o CEDF passa a contar com 12 membros. Dois anos depois, em maio de 1975, o terceiro Regimento do Conselho é aprovado, sendo atualizadas as competências do órgão de acordo com os dispositivos da Lei n. 5.692/1971. A partir de 1987, os mandatos dos conselheiros foram abreviados de seis para quatro anos.

Na trajetória do CEDF, observa-se ter ele sido submetido a múltiplas formas de organização e de orientação de suas relações com a União (GOMES; JESUS; SOUZA; CAPANEMA, 2013). Essas diversas relações contribuíram para a consolidação do perfil misto adotado por este órgão e acabaram por impactar no modo como a participação social e a cidadania passaram a emanar do CEDF para a população, a partir da trajetória de educação construída no Distrito Federal ao longo desses mais de cinquenta anos de existência.

Bordignon (2012) assinala que o CEDF, em suas inúmeras reformulações, sempre se comportou como um conselho estadual, o que se manifestou de forma muito concreta durante as gestões empreendidas entre 1987 e 1998. No entanto, em 1998, aproximando-se mais das características do Conselho Nacional de Educação, o CEDF, pelo menos na composição, modificou-se, adotando o princípio da paridade, de acordo com o qual metade das indicações é do governo e metade da sociedade civil.

Em setembro de 1999 o quinto Regimento foi então elaborado pelo colegiado e aprovado pelo Decreto n. 20.551, de. O número de conselheiros passou para 18, sendo quatro membros natos. Os mandatos teriam duração de quatro anos, e para garantir a continuidade dos trabalhos metade de seus membros seria renovada a cada dois anos; previa-se também a recondução ao cargo por mais dois anos.

Essa nova redação do artigo 244 da LODF de 1998, segundo Faria (2006), impôs uma alteração substancial na composição do CEDF, não apenas na paridade representativa, como também nos critérios de escolha dos membros. Quanto à paridade representativa, não se observou mais o equilíbrio entre governo e sociedade civil. A redação nem fez menção a uma proporcionalidade da participação das entidades representativas.

No que diz respeito à composição e à escolha dos conselheiros, só se fez menção a 'notório saber e à experiência em educação', ou seja, apenas um grupo restrito da sociedade foi contemplado. A referida autora assevera ainda que essa mudança causou um prejuízo na participação política, uma vez que não permitiu a mediação de vontades e interesses entre governo e sociedade e ainda suprimiu a possibilidade de participação de entidades representativas de trabalhadores em educação, dos pais, dos alunos e das mantenedoras de ensino.

Essa estrutura de 'representação falseada' perdura até 2012, uma vez que em 8 de fevereiro desse ano, o CEDF passou a ser regido por um novo instrumento legal: a Lei n. 4.751/2012, que determina:

Art. 2º A gestão democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola

no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da unidade escolar. (DISTRITO FEDERAL, 2012)

Sobre os conselheiros, a Lei n. 4.751/2012 dispõe que estes deverão ter mandato de quatro anos, sendo possível uma recondução e com renovação de metade dos membros a cada dois anos (art. 17, § 1º). O CEDF será presidido por um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas com a maioria simples dos votos, conforme os artigos 17 a 19. O colegiado será constituído por 16 conselheiros entre pessoas de ‘notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação’ (DISTRITO FEDERAL, 2012), dos quais oito serão indicados pelo secretário de Educação e outra metade do Conselho por representantes da sociedade civil, inclusive sindicatos.

3. Participação social, cidadania e democracia: uma análise dos pareceres do CEDF emitidos em 2011 e 2012

Neste artigo, o eixo central é a análise dos pareceres emitidos pelo CEDF nos anos de 2011 e 2012. Desse modo, ganha *status* privilegiado a análise do conteúdo, uma vez que se busca – com base na redação dos pareceres – identificar as categorias que emergiram da mensagem contida nesses pareceres. Bardin (2011, p. 44) apresenta que “A intenção da análise de conteúdo é a *inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)*” (grifo da autora). Partindo-se desse pressuposto, a inferência assume um papel fundamental na análise do conteúdo de mensagens produzidas que serviram de base para a discussão de questões relevantes – no caso deste artigo, os pareceres do CEDF.

Após a pré-análise dos pareceres do CEDF, emitidos em 2011 e 2012, foi possível uma discussão organizada nas seguintes categorias: *participação social e democracia*; e *cidadania*. Posteriormente à leitura exaustiva dos pareceres, foi possível a seleção dos mais representativos para a análise das categorias definidas *a priori*; com isso, demarcaram-se temas-chave que embasaram a discussão empreendida e a fixação de inferências que resultaram nas interpretações geradas. Do número total de pareceres (553), oito, por representarem análises de questões muito técnicas (como escrituração escolar e consultorias), não foram enquadrados nas categorias de estudo da pesquisa que deu origem a este artigo.

Quadro 1. Participação social e democracia.

CATEGORIA 1 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DEMOCRACIA	
Temas-chave	Avanço escolar / Questionamento de material didático de cunho racista / Matrícula de criança no 1º ano do EF
Número de pareceres	21
Inferências	Pouca participação de esferas ligadas à educação pública. Maior politização da classe média. Interesses ligados a escolas e pais das classes média e média-alta
Interpretação	
As decisões do CEDF, com base na análise dos pareceres, demonstram que as famílias de classe média mostram-se mais esclarecidas quanto ao papel desse órgão na deliberação e na solução de suas demandas. Os agentes e os pais ligados à educação pública apresentam participação quase nula no que se refere à utilização do CEDF como órgão de representação social e de garantia da democracia	

Fonte: Elaborado com base na análise dos pareceres disponíveis no site do CEDF (2011 e 2012).

3.1 Participação social e democracia

Ao se abordar a participação social e a democracia, atrelando-as ao papel desempenhado pelo CEDF, deve-se fazer uma análise crítica do que seria essa ‘participação social’ – na perspectiva do CEDF – e de que maneira o conceito de ‘democracia’ comparece nas decisões desse órgão.

Guerra (2012) deixa claro que há uma relação intrínseca entre democracia e participação popular: à medida que o povo se organiza em movimentos sociais (participação), mais apto se mostra a exercer uma democracia de fato, que possibilitará sua inserção social e também possibilitará uma análise crítica dos eventos que o rodeiam e dos quais participa. A própria análise de eventos da história do Brasil demonstra que a participação social surge como elemento reivindicador da democracia (CARVALHO, 2010), e somente um estado democrático de fato – e de direito – construirá um ambiente democrático favorável.

Em função disso, quando se analisa a história recente do país se observa que o florescimento de um Estado democrático de fato e de direito somente se tornou possível quando o povo pôde organizar-se e efetivar sua participação sem o temor das amarras e do aparelho de repressão do governo.

Ao se pensar em democracia, é necessário que não se perca de vista também – conforme já demonstrado na análise de Bobbio (2000) – que é o conceito de cidadão que forjará o conceito de democracia. É consenso, na atualidade, que o conceito de democracia está vinculado à teoria clássica (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2010), segundo a qual o poder emana do povo a partir da representatividade. Essa representatividade, no entanto, não está longe de críticas, pois está vinculada a um grupo privilegiado que, de certa forma, estabelece seu olhar sobre os fatos sociais como modelo para análise dos acontecimentos.

Desse modo, órgãos como o CEDF aparecem como ‘locais’ privilegiados para o desenvolvimento da participação social e a efetivação da democracia, pois se mostram como representantes dos anseios de um grupo maior do qual fazem parte; no caso, a sociedade constituída.

A análise dos pareceres emitidos pelo CEDF nos anos de 2011 e 2012 demonstra que essa categoria – participação social e democracia – ainda tem participação tímida nas decisões do Conselho: menos de 4% do total de pareceres emitidos permitem o comparecimento dessas questões. Não se afirma aqui que o CEDF não é um órgão democrático ou que impede a participação social. O que se pode inferir da análise dos pareceres é que a sociedade ainda não consegue ter uma visão clara da função do Conselho nos processos de efetivação democrática por meio da participação social.

Os pareceres analisados têm como tema central os seguintes assuntos: doze referem-se a questionamentos de pais de alunos portadores de altas habilidades a respeito do avanço escolar desses educandos; sete mencionam questionamentos a respeito de avanço no ensino médio de alunos aprovados em concursos vestibulares; um parecer alude à matrícula de criança já alfabetizada, mas com apenas 5 anos, no 1º ano do EF; e um parecer trata do questionamento de um agente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a respeito de material didático de cunho racista.

Esses números mostram que ainda é pouco significativo o número de cidadãos que recorrem ao CEDF como forma de efetivar sua participação social: ao questionarem aspectos da legislação educacional, esses cidadãos demonstram estar conscientes de seu papel político na sociedade à qual pertencem. Com isso comprovam a assertiva de Faria (2006), quando afirma que a participação representa um dos mais importantes princípios políticos numa sociedade democrática, porquanto abre espaço e estabelece princípios que nortearão a organização política de uma sociedade.

No Parecer n. 81 de 2011, na seção intitulada Análise lê-se o seguinte excerto:

O presente processo trata da situação escolar de [...], que apresenta habilidades e competências para frequentar o 1º ano do ensino fundamental, embora não tenha atingido a idade mínima estabelecida pela legislação vigente para ingresso nessa etapa da educação básica.

O processo foi instruído pela Secretaria Geral deste Conselho de Educação, a pedido do relator, por inexistência de instrução inicial quer da Cosine/SEDF, quer da assessoria técnica deste Colegiado. Destaca-se dos autos, a seguinte documentação:

- Pe7,35ição inicial, fl. 1;
- relatório informativo de observação e avaliação cognitiva, emitido pela Escola [...], fl. 2;
- relatório psicopedagógico, emitido por psicóloga, indicada pelo Conselho Brasileiro de Superdotação – CONBRASD, fls. 4 e 5;
- relatório informativo, emitido pelos pais da criança em tela, fls. 10 a 14;
- cópias, sequencial, de e-mails enviados pelo CONBRASD aos pais em questão, fls. 15 a 19;
- currículo sintético da psicóloga indicada pelo CONBRASD para emissão do parecer psicopedagógico, fl. 20;

- declaração de escolaridade do menor, emitida pela Escola [...], relativamente ao maternal I, maternal II e jardim I, cursados, respectivamente, nos anos de 2008, 2009 e 2010, fl. 23;
- relatórios de avaliação bimestral do aluno em pauta, referentes ao 4º bimestre do maternal II e do jardim I, emitidos pela Escola [...], fls. 24 a 28;
- cópia do requerimento dos pais do aluno à Coordenação Pedagógica Geral da Escola [...], fl. 31;
- cópia da resposta da escola ao supramencionado documento, fl. 32;
- cópia do Pedido de Liminar para manutenção de aluno menor em série compatível com sua capacidade, o qual foi deferido, fls. 33 a 52;
- mandado de citação e intimação da Décima Quinta Vara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, fls. 29 e 30;
- cópia do Regimento Escolar da instituição, aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço/Cosine/SEDF n. 263, de 26 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 1º de dezembro de 2010, fls. 64 a 88. (CEDF, PARECER 81/2011).

Observa-se, desse trecho inicial, que os pais solicitantes da petição demonstram consciência de seus direitos na sociedade, uma vez que buscaram o CEDF como órgão regulador da questão que os afligia – no caso, o avanço escolar de um filho comprovadamente portador de altas habilidades. Infere-se, pois, a compreensão do CEDF como órgão de representação, legitimado por um Estado democrático de direito e competente para a análise dessa demanda.

Ao mesmo tempo, a documentação solicitada pelo CEDF demonstra a preocupação do órgão em garantir uma análise imparcial do questionamento apresentado, comprovada em fatos e não em especulações. Vê-se, dessa maneira, que o CEDF adota uma postura pragmática: mostra-se atento aos anseios da sociedade, mas tem o cuidado de exigir elementos concretos para a análise desses anseios. O texto que antecede o parecer favorável do CEDF em relação ao questionamento desses pais deixa nítida essa postura:

Na oportunidade, não poderia deixar de cumprimentar:

- a. os pais do menor em questão pela árdua tarefa desenhada em busca da oferta de educação de qualidade, pelo caminho da legalidade, que oportunize o desenvolvimento das potencialidades de seu filho;
- b. a Escola [...] que, no exercício da autonomia pedagógica que lhe é assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma responsável, adotou os procedimentos adequados para o caso em análise. (CEDF, PARECER 81/2011)

A análise desse parecer permite entrever que alguns segmentos da sociedade reconhecem o CEDF como órgão de representação de interesses ligados à educação, e quando demandado nesse sentido o CEDF cumpre um papel democrático, ao possibilitar a participação

desses segmentos da sociedade para a compreensão de suas demandas. No entanto, pela quantidade inexpressiva de pareceres nessas questões é perceptível que grande parcela da sociedade ainda não se apropriou do CEDF nesse sentido.

Nesse aspecto, o único parecer emanado de agentes ligados à educação pública é o de número 182, também do ano de 2011, que trata da seguinte matéria:

Pelo não atendimento à solicitação de Antonio Gomes da Costa Neto sobre o Parecer CNE/CEB n. 15/2010.

I – HISTÓRICO: [...], brasileiro, técnico em Gestão Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, protocolizou o presente processo em 20 de abril de 2010, solicitando, inicialmente, que este Colegiado:

[...] promova a orientação das Escolas Públicas e Particulares do Distrito Federal, para que observem as normas insculpidas para a Educação das Relações Étnico-Raciais, no sentido de que se abstenham de utilizar livros, material didático, ou qualquer outra forma de expressão que, em tese, contenha expressões da prática de Racismo Cultural, Institucional ou Individual perante a Educação Básica e Educação Superior Distrital (Resolução n. 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009). (sic) (fl. 5). (PARECER 182/2011)

Trata-se de um parecer cujo foco é a análise de uma questão oriunda de um agente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF). Nesse caso, o agente da SEDF busca um posicionamento a respeito da representação das relações étnico-raciais em materiais didáticos. O próprio conteúdo da demanda já possibilita a presença da participação social: o cidadão vê-se impelido a buscar um órgão de representação por entender que a educação pública não pode converter-se em espaço de difusão de preconceitos, no caso, de cunho étnico.

Essa é a única demanda que tem como base, além do aspecto civil da cidadania, a atenção ao multiculturalismo e à diversidade. A leitura do parecer apresenta, contudo, que o questionamento do cidadão não foi deferido pelo CEDF em função de não ter cumprido os ritos legais estabelecidos pelo órgão para a análise de questões dessa natureza.

Vê-se, nessa perspectiva, que mais uma vez o pragmatismo e o zelo pelo cumprimento dos ritos legais é ponto fundamental nas decisões do CEDF. Esse parecer, ainda que tenha sido indeferido, é peculiar para a análise que esta investigação pretende justamente pelo fato de trazer à tona questões que não envolvam apenas solicitações individuais, mas que tenham impacto nas relações de um grupo social maior.

Outro parecer que merece destaque no que se refere à participação social e à democracia é o de número 84 do ano de 2012. Esse parecer apresenta o seguinte questionamento:

I – HISTÓRICO – O presente processo é de interesse da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT, que, por meio do Ofício n. 103/2012–PROEDUC e do Requerimento n. 038374/12-36, datado de 26 de março de 2012, solicita providências deste CEDF “[...] no sentido de garantir o exercício do direito à educação ao aluno [F.O.C.A]” e que “[...] autorize, extraordinária e justificadamente, que o aluno receba o material referente ao 3º Segmento do EJA, da mesma instituição, CETEB, para que possa ir estudando, de forma que, quando completar 18 anos, possa então fazer os exames e ter a chance de se graduar no ensino médio”, em que apresenta as seguintes informações:

- o aluno foi matriculado com a idade de 15 anos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, equivalente ao ensino fundamental, na Escola CETEB de Jovens e Adultos;
- concluiu a EJA equivalente ao ensino fundamental em 2011 na referida instituição;
- sofre de TOC (transtorno obsessivo-compulsivo) e síndrome do pânico;
- não tem condições de frequentar o ensino regular presencial, por não ser capaz de sair de casa para assistir às aulas;
- não pode ingressar na EJA, nível médio, em razão da idade;
- não pode cursar o ensino presencial, por causa das limitações da síndrome do pânico.

Esse parecer também emana de uma questão particular e chama atenção pelo fato de o CEDF estar atento à garantia de um direito previsto pela legislação. Mais uma vez o questionamento dos familiares apresenta a conscientização de alguns grupos a respeito de seus direitos, o que configura o Estado democrático de fato; além disso, a decisão positiva do CEDF demonstra o cuidado dessa instituição em estar atenta às questões de interesse dos cidadãos e que interferem nos rumos que a educação tomará para esses grupos.

A leitura dos pareceres, porém, chamou atenção para um aspecto em especial: todas as solicitações eram oriundas de pais de alunos de escolas particulares. Nesse sentido, é cabível a inferência de que o cidadão de médio ou elevado *status* socioeconômico possui uma maior conscientização de seu papel político na solicitação de que os aparelhos públicos possam garantir o cumprimento de dispositivos legais.

Verifica-se ainda, na análise desses pareceres em destaque, que o CEDF se apresenta conforme o preconizado por Jacobi (2008): um espaço de poder estabelecido que permite a participação social e um *continuum* democrático. No entanto, falta ainda a esse Conselho a presença da pluralidade de atores em seus processos decisórios. Além disso, a análise dos pareceres permite a inferência de que o CEDF ainda se encontra distante das grandes massas sociais, não estando ao alcance de todos os cidadãos, mas apenas de uma parcela privilegiada, que pelas próprias condições histórico-sociais conseguiu apropriar-se da função deste órgão como um *locus* de representação.

Não se pode deixar de considerar, devidamente, que existe uma grande ‘inércia’ da sociedade brasileira no que se refere a questões decisórias e de cunho político-social. Em razão disso, é importante que sejam elaborados mecanismos que façam a sociedade romper com essa inércia e se apropriar de órgãos de representação – como o CEDF – na busca por melhores condições das relações entre os indivíduos e os aparelhos do Estado.

3.2 Cidadania

Compreende-se cidadania, *grosso modo*, como a ‘ação do cidadão’. Este, de acordo com Pinsky (2010), diferencia-se do indivíduo por exercer suas atribuições. Desse modo, todas as vezes que o cidadão se mobiliza para solicitar a análise de assuntos que lhe dizem respeito – como as demandas levadas ao CEDF – exerce, de certo modo, sua cidadania.

A cidadania, nesse sentido, valendo-se de Marshall (1967), pressupõe três aspectos (já amplamente discutidos nesta pesquisa): político, social e civil. Além disso, devem-se acrescentar aqui as questões do multiculturalismo e da diversidade apresentadas por Torres (2011). Ao recorrer ao CEDF para resolver suas demandas particulares, o cidadão faz uso do aspecto político da cidadania; quando essa busca está atrelada a elementos que tenham relação com suas liberdades individuais, há aí o aspecto civil.

Por seu turno, o aspecto social está vinculado ao bem-estar econômico, ou seja, quando se recorre ao CEDF para buscar algo que terá impacto na relação do indivíduo com as questões de cunho econômico (como o prosseguimento de estudos para posterior ascensão a espaços de formação profissional) tem-se a representação do aspecto social.

Contudo, vive-se um momento histórico no qual ganha grande relevância a relação da cidadania com as questões culturais e de diversidade. Para um indivíduo ser cidadão, além de buscar sua participação nas esferas política, social e civil, deve estar atento ao modo como a sociedade com a qual interage se relaciona com os temas da diversidade e da filiação cultural entre seus indivíduos.

Nesse sentido, ser cidadão é também ser respeitado em suas diferenças, ou seja, um indivíduo homossexual, de uma camada popular menos favorecida, por exemplo, deve ser respeitado em seu estatuto de cidadão singular, não sendo obrigado a se oprimir em relação ao paradigma de uma maioria. A construção de um estado de cidadania está justamente na aceitação dessa diversidade nas esferas sociais.

Dessa forma, os órgãos de representação popular, como é o caso do CEDF, devem estar constantemente atentos em suas decisões a respeito do modo como a

Quadro 2. Cidadania.

CATEGORIA 2 – CIDADANIA	
Temas-chave	Equivalência de estudos / Solicitação da Promotoria de Justiça da Defesa da Educação.
Número de pareceres	253
Inferências	Cidadania atrelada aos aspectos social e civil.
Interpretação	
As demandas levadas pela sociedade ao CEDF – e a análise feita por este órgão dessas demandas – demonstram que a cidadania comparece de modo muitas vezes superficial, estando mais enfatizada em seu caráter social e civil. É quase nula a associação ao aspecto político e, de acordo com a temática dos pareceres, inexistem demandas ligadas à questão do multiculturalismo e à diversidade.	

Fonte: Elaborado com base na análise dos pareceres disponíveis no site do CEDF (2011 e 2012).

cidadania vem sendo representada em suas decisões. Deve-se ter em mente que o aparelho estatal não pode ser utilizado para operar uma ‘pasteurização’ cultural, desconsiderando as minorias sociais e culturais (HABERMAS, 1997).

O CEDF, nessa perspectiva, deve se configurar como órgão que possibilite ao cidadão libertar-se de processos de dominação e opressão. Desse modo, é preciso que o CEDF se revele como um espaço no qual as questões que emergem da sociedade serão analisadas em sua totalidade, respeitando-se o princípio da pluralidade cultural, tão presente na sociedade ocidental da atualidade.

Valendo-se do raciocínio de Vilani (2002), os indivíduos têm direitos justamente porque são humanos, ou seja, nosso processo de humanização está intrinsecamente ligado ao nosso processo de aquisição de cidadania; pode-se até arriscar que o indivíduo se humaniza na mesma medida em que toma consciência de sua cidadania.

Para essa tomada de consciência, a educação exerce papel primordial; por extensão, todos os instrumentos políticos, ideológicos e sociais ligados à esfera da educação têm uma função fundamental no desenvolvimento da noção de cidadania entre os indivíduos. O CEDF, como órgão de representação popular, pode – e deve – colaborar para a conformação das escolas como espaços de difusão da consciência cidadã.

A análise dos pareceres emitidos entre os anos de 2011 e 2012 deixa nítido que todas as vezes que a sociedade se organiza para levar suas questões ao CEDF ela está buscando exercer seu papel de cidadã. Todavia, a leitura atenta e pormenorizada dos pareceres emitidos nesse período permite afirmar que os aspectos civil e social da cidadania são os mais presentes nas decisões tomadas pelo CEDF, uma vez que dos 553 pareceres analisados 253 se referem à ‘equivalência de estudos’ ou à ‘solicitação da Promotoria de Justiça da Defesa da Educação’.

As solicitações da Promotoria, na verdade, correspondem a apenas três pareceres, vinculados a esclarecimentos a respeito da oferta de cursos e

de exames na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme se vê na introdução do parecer a seguir:

PARECER N. 92/2011-CEDF

Processo n. 410.000299/2011

Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT

Responde à Douta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos deste Parecer, louva a iniciativa da PROEDUC em trazer a este Colegiado os questionamentos, numa clara opção por dirimir dúvidas na busca das soluções referentes à oferta de cursos e exames na modalidade de Educação de Jovens E Adultos – EJA. (PARECER 92/2011)

Os 250 pareceres restantes dizem respeito à solicitação de equivalência de estudos de estudantes estrangeiros residentes no Brasil, ou de estudantes brasileiros que fizeram parte de seus estudos secundários no exterior. Todos, em sua maioria, apresentam estrutura muito semelhante em seu processo de escrita:

PARECER N. 160/2012-CEDF

Processo n. 080.006250/2012

Interessado: [...]

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – [...], russo, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:
Tempo escolar: 3 anos.

Duração: 3.060 horas.

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por [...], concluídos em 2012, na Escola da Embaixada da Rússia, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos. (PARECER 160/2012)

Os pareceres emitidos em 2011 e 2012 chamam atenção para uma série de questões pertinentes. A primeira delas diz respeito ao fato de quase 50% das decisões tomadas pelo CEDF estarem concentradas na equivalência de estudos. Esses pareceres podem ser vinculados à questão da cidadania pelo fato de terem como foco a possibilidade de o indivíduo buscar os órgãos de representação (aspecto político da cidadania) para a resolução de demandas individuais

(aspecto civil da cidadania) que terão impacto em suas relações futuras com o mercado de trabalho e a própria trajetória acadêmico-profissional (aspecto social da cidadania).

Não se desmerece nem se desqualifica aqui essa função do CEDF; é fundamental que o órgão exerça o papel de dar ao cidadão respostas em relação a questões educacionais que lhe são particulares e fundamentais (como é o caso da equivalência de estudos). Entretanto, observa-se, da análise dos pareceres, que o raio de atuação do CEDF é diminuto, com atuação burocratizada e sem espaço (ou sem tempo hábil) para a discussão de outros aspectos extremamente relevantes acerca do papel da cidadania nos temas educacionais.

O primeiro aspecto a se levar em consideração é a questão do enfoque multicultural do conceito de cidadania. Valendo-se das considerações de Torres (2011), nenhum dos pareceres analisados permite a percepção de que o CEDF tenha como foco a preponderância dessa faceta na condução dos trabalhos educacionais na esfera de atuação do Distrito Federal. Nem a sociedade, por sua vez, demanda do CEDF alguma análise nesse sentido. Pode-se inferir, dessa feita, que nem a sociedade tem consciência do papel que o CEDF – como órgão de representação – tem de exercer nessa esfera.

Um exemplo concreto disso é o fato de não haver pareceres que tratem, por exemplo, de questionamentos ligados ao ensino da diversidade cultural nas escolas ou ao desenvolvimento de ações gestoras que construam espaços de interlocução do multiculturalismo no *locus* das escolas.

Da mesma forma, a questão da diversidade também não encontra eco nas demandas do CEDF. Com exceção dos poucos pareceres ligados à problemática de alunos portadores de altas habilidades, pleitos como a educação especial e as políticas públicas para a educação das minorias também não são demandados pela população. Pode-se concluir, dessa feita, que a visão da população acerca do órgão é pragmática, vendo-o como um mero executor de questões práticas e técnicas, não havendo espaço para a abordagem de outros assuntos que se relacionem diretamente com a cidadania.

Ainda seguindo essa linha de raciocínio, a leitura dos pareceres que compuseram essa categoria deixa claro que, no caso do CEDF, ainda não há espaço determinado para a aplicação de uma teoria de cidadania multicultural e democrática em sua plenitude (TORRES, 2011). Chega-se, portanto, à dicotomia entre cidadania restrita e cidadania plena.

A constatação de que, por meio dos pareceres analisados nessa categoria, o CEDF é demandado para questões burocráticas, quase todas formatadas em um mesmo estilo de deliberação, permite entrever que ainda é muito forte o senso de cidadania restrita em sua

atuação. Ou seja, a própria sociedade desconhece o papel que pode ser exercido por esse Conselho no debate de questões que podem interferir de maneira decisiva nos rumos da educação praticada no Distrito Federal.

Um bom exemplo disso é a celeuma causada pela discussão da adoção ou não do regime de ciclos nas escolas do Distrito Federal. Ao retirar esse assunto da pauta de sua reunião, ocorrida no início de 2013, o CEDF perdeu um excelente momento para abrir espaço à análise de uma questão educacional de interesse da sociedade e que teria impactos significativos na condução dos processos educacionais do DF. Essa decisão do Conselho esvaziou o espaço de participação social e, conseqüentemente, de expressão da cidadania.

O estado de cidadania plena, no escopo do CEDF, somente será alcançado quando o órgão tiver condições – não só por sua própria conformação, como também pela visão da sociedade em relação a ele – de desenvolver também os outros aspectos fundamentais para a consolidação de um *status* pleno de cidadania.

Dessa feita, este estudo parte agora do pressuposto de que o CEDF deve criar mecanismos para que a sociedade o encare não apenas como um órgão garantidor de conquistas individuais, mas um órgão também atento a demandas coletivas que possam impactar grupos sociais e, com isso, fazer da educação um instrumento de libertação do indivíduo.

No entanto, não se deve perder de vista que essa conformação do CEDF pode ser considerada um resultado do próprio processo do conceito de cidadania na sociedade brasileira, que ainda se mostra oscilante entre momentos de cidadania restrita e momentos de busca por cidadania plena.

A sociedade brasileira ainda precisa avançar no que concerne a algumas questões a fim de que todos os indivíduos possam sair do *status* de meros indivíduos para o *status* de cidadão. Isso, embora explique as lacunas que ainda existem na atuação do CEDF nas questões de cidadania, não pode ser transformado em instrumento que venha a emperrar o alargamento da consciência cidadã entre os membros de nossa sociedade.

Conclusão

Do ponto de vista legal, o CEDF se insere em um contexto de gestão democrática e, portanto, pressupõe-se a participação da sociedade civil, representada nas decisões tomadas por esse órgão. No entanto, foi possível verificar que ainda não é claro para a sociedade de que forma o CEDF pode ser demandado para resolver questões advindas das grandes massas da população. O que se verificou é que os cidadãos de médio ou elevado *status* socioeconômico são os

que demandam, de fato, o órgão para a resolução de questões; e tais questões, por sua vez, apresentam um caráter reduzido, não representando, na sua essência, ganhos para um grande contingente da população.

Essa questão suscitada corrobora a afirmação de Bobbio (2000), de acordo com a qual os governos são feitos pela elite e para ela. Vê-se, pois, que as decisões emanadas do CEDF, em sua grande maioria, se vinculam à participação de um grupo mais privilegiado da população. Nesse sentido, deve-se ter em mente que essa constatação aponta para o fato de o CEDF não ser demandado pelas grandes massas da sociedade e não, necessariamente, para o fato de que seja um órgão elitizado e alheio aos questionamentos de parcelas mais humildes da sociedade.

Apesar disso, deve-se ter em mente o questionamento do que o CEDF tem feito – ou que pode vir a realizar – para mostrar-se à grande maioria da população como órgão de representação no que concerne à educação. É fundamental que esse Conselho empreenda ações para que a população compreenda sua função e possa perceber esse órgão como espaço de construção coletiva e de representação democrática. Essa postura vai ao encontro da concepção de Faria (2006), de acordo com a qual a participação é um princípio básico para uma sociedade democrática, justamente por possibilitar que se estabeleça o diálogo e a representação coletiva. Para esse fim, portanto, é fundamental que o CEDF se desvele para a sociedade como seu representante nas questões vinculadas à educação e traga para o centro de suas discussões as demandas que realmente façam a diferença para a construção de uma noção coerente de cidadania.

Vê-se, dessa forma, que o CEDF é um órgão que possibilita a participação social. No entanto, deve-se frisar que essa participação social não é universalizada, ficando restrita a parcelas privilegiadas da população. Nesse sentido, o exercício da cidadania nas decisões do órgão ainda não atende, em suas raízes, às questões de multiculturalismo e diversidade.

A investigação demonstrou, no que concerne à cidadania, que o CEDF ainda tem um longo caminho a percorrer para que suas decisões se vinculem a um processo de cidadania realmente mais amplo. É fundamental que o órgão busque compreender a cidadania em uma perspectiva mais transformadora, atrelada a uma conscientização da importância do multiculturalismo e da diversidade (TORRES, 2011).

Nesse sentido, a conformação do CEDF possibilita uma participação cidadã que, no entanto, conforme já discutido, se refere a um grupo reduzido da sociedade. Apesar disso, essa participação ainda não se abriu para questões urgentes da conscientização cidadã – e que possam interferir nos rumos da educação. Vê-se, diuturnamente, a redução das cercanias de atuação do órgão a questões

burocráticas, deixando-se de lado assuntos urgentes e fundamentais da sociedade atual, como as questões de diversidade cultural e a inclusão.

Chamou atenção, ao longo da análise dos dados deste artigo, que o CEDF tem uma grande preocupação com uma educação de qualidade. Porém, todas as vezes em que é demandado nessas questões o CEDF é conclamado por grupos mais privilegiados da sociedade.

Pode-se defender, de acordo com o referencial teórico discutido nesta investigação, que é fundamental que órgãos de representação da sociedade civil, como é o caso do CEDF, busquem trazer para o centro de suas discussões essas questões de cidadania a fim de que possam se configurar como órgãos de libertação. Gramsci (1973) é muito claro nesse aspecto, ao afirmar que essas organizações devem ser agentes conscientes de sua própria libertação.

Por extensão, essa libertação somente será possível quando a população se engajar na luta pelos seus direitos por intermédio de seus órgãos de representatividade. O CEDF, portanto, precisa encontrar sua conformação como órgão de representação na busca para a construção de uma ética cidadã. Somente assim a educação poderá se converter em prática de libertação (FREIRE, 1967), instrumento capaz de 'desalienar' as pessoas e transformá-las em agentes de modificação da sociedade em que todos estão inseridos; somente assim será possível subverter-se a ordem alienante que se constituiu na educação nos últimos tempos. Somente a partir dessa visão é que se poderá, verdadeiramente, ter-se uma educação voltada para a participação de cidadãos de fato, e não de meros indivíduos. ■

Referências Bibliográficas

- ALVES, D. M. V. **Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora: democratização, participação e autonomia.** 2005. 245f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2005.
- AMORIM, D. M. de. **A participação dos Conselhos de Educação nas políticas públicas dos municípios: um estudo a partir de experiências do Conselho Municipal de Uberlândia.** 2005. 145f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70 LDA, 2011.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2010.
- BOBBIO, N. **Teoria Geral da Política: A filosofia política e as lições dos clássicos.** Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2000.
- BORDIGNON, G. **Conselho de Educação do Distrito federal: reflexões sobre sua natureza e singularidade.** Revista CEDF: 50 anos de Educação no DF. Brasília, v. 1, n. 1, p. 38- 42, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília: Senado Federal, 2013.
- . **Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dezembro de 1996.
- . **Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 de dezembro de 1961.
- . **Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 12 de agosto de 1971.
- . **Lei n. 4.545, de 10 de dezembro de 1964.** Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 de dezembro de 1964.
- CAPANEMA, C. F.; LIMA, J. D. A. **Histórico: Conselho de Educação do Distrito Federal: um contributo à preservação da memória.** Brasília: Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Educação, 2008. Disponível em: <http://antigo.se.df.gov.br/300/30001007.asp?ttCD_CHAVE=13468>. Acesso em: 28/11/2012.
- CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

- CUNHA, E. S. M.; PINHEIRO, M. M. B. Conselhos nacionais: condicionantes políticos e efetividade social. *In*: AVRITZER, L. (Org.). **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009. p. 142-156.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.751, de 7 de fevereiro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/pdf_se/publicacoes/lei_df.pdf>. Acesso em: 14/09/2012.
- . **Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993**. Brasília, Câmara Legislativa do DF, 1993. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br/cldf/legislacao/lei-organica-1>>. Acesso em: 13/10/2012.
- . **Lei n. 1.868, de 19 de janeiro de 1998**. Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal de que trata o art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Disponível em: www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=49827. Acesso em: 01/11/2012.
- FARIA, C. E. **Participação e controle social**: a experiência do Conselho de Educação do Distrito Federal. 2006, 115f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- FRANCO, M. L. B. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Liber Livro Editora, 2008.
- FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- GADOTTI, M. **Escola cidadã**. São Paulo: Cortez, 2010.
- GOHN, M. G. **Conselhos gestores e a participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 2011.
- GOMES, C. A.; JESUS, W. F.; SOUSA, C. A. M.; CAPANEMA, C. F. CMES em Brasília e nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Pará: desafios e possibilidades a consolidar. *In*: SOUZA, D. B. (Org.). **Mapa dos Conselhos Municipais de Educação no Brasil**: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 95- 109.
- GUERRA, S. **Direitos humanos & cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.
- HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola. 2002.
- JACOBI, P. R. Participação, cidadania e descentralização: alcances e limites da engenharia institucional. *In*: SOUZA, D. B. (Org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação**: descentralização, participação e cidadania. São Paulo: Xamã, 2008. p. 115- 130.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARTINIANO, M. S. **Gestão democrática na educação**: a experiência de participação no Conselho Municipal de Educação de Campina Grande-PB (2009- 2010). 2010. 164f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.
- MOURA, A. S. **Democracia, participação e controle social nos Conselhos Municipais de Educação**. 2010. 160f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.
- NOGUEIRA, M. A. Prefácio. *In*: SILVA, M. Z.; BRITO JÚNIOR, B. T. (Org.) **A participação social na gestão pública: olhares sobre as experiências de Vitória- ES**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 05-09.
- PINSKY, J. Introdução. *In*: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2010. p. 09- 27.
- TORRES, C. A. **Teoria crítica e sociologia política da educação**. São Paulo: Cortez, 2011.
- VILANI, M. C. S. **Cidadania moderna**: fundamentos doutrinários e desdobramentos históricos. *Cadernos de Ciências Sociais*, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 47-64, dez. 2002.